



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

## RELATÓRIO

### RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE

#### 1. INTRODUÇÃO

Com esteio na Portaria COGER nº 001/2019, em cumprimento às disposições previstas no art. 40 da Lei Complementar nº 221/2010, realizou-se Correição Extrajudicial Ordinária no **Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Cruzeiro do Sul**, no dia 05/04/2019.

Os trabalhos correcionais foram coordenados pelo Juiz Auxiliar Dr. Leandro Leri Gross, que fora auxiliado pelos servidores Sara Maria Crispim de Souza D'Anzicourt, Annete Nágila da Silveira Vale, Thiago Euzébio Martins Pinheiro e Jovanny do Nascimento Fogaça.

#### 2. DA METODOLOGIA E CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

Objetivando a publicidade das atividades correcionais, a Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da Portaria COGER nº 001/2019, estabeleceu o calendário da Correição Geral Ordinária a ser realizada nas Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre, bem ainda cientificou os Juízes Corregedores Permanente dos Serviços de Notas e de Registro, os Delegatários e Interinos das Serventias Extrajudiciais, o Presidente da OAB/AC e os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Visando à efetiva fiscalização dos atos praticados e à averiguação da organização e da técnica dos serviços, examinaram-se, por amostragem, os livros, autos e papéis da Serventia, verificando-se o cumprimento das determinações legais e a regularidade dos procedimentos.

Analisou-se, também, o índice de presteza e qualidade do atendimento, mediante observação do tempo de espera e da adequação dos serviços.

Quanto às ferramentas de fiscalização concernentes à segurança e à autenticidade dos atos praticados, inspecionou-se a sistemática e a utilização do selo digital e os aplicativos cartorários utilizados na Serventia.

No tocante às instalações prediais e à estrutura mobiliária e de equipamentos, realizou-se vistoria no prédio, utilizando critérios previamente definidos pela equipe de correição, que tem por escopo aferir a adequabilidade das dependências à prestação dos serviços e à segurança e conservação dos livros e documentos do cartório.

Em relação aos fluxos de trabalho da fiscalização, a equipe descentralizou a análise dos documentos da seguinte forma:

- O servidor Thiago Euzébio Martins Pinheiro procedeu à análise de documentos enviados à Gerencia de Fiscalização Extrajudicial em formato digital pela Titular da Serventia Extrajudicial, referentes à documentação dos funcionários da Serventia, à regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários, às obrigações tributárias e, também, à escrituração contábil da unidade extrajudicial;

- O servidor Jovanny do Nascimento Fogaça realizou a inspeção das instalações da Serventia, dos arquivos, do sistema cartorário, bem ainda verificou a presteza do atendimento aos usuários da Serventia Extrajudicial;

- Os atos e a escrituração do Tabelionato de Protesto de Títulos, foram inspecionados pelo Juiz Auxiliar Dr. Leandro Leri Gross e pelos servidores, Annete Nágila da Silveira Vale, Sara Maria Crispim de Souza D'Anzicourt e Jovanny do Nascimento Fogaça.

As imagens correlatas às ocorrências descritas no presente documento e os formulários concernentes ao *check list* das instalações, solicitados por meio do Ofício Circular nº 0544305/GACOG, registrado nos autos SEI nº 0001581-85.2019.8.01.0000, serão arquivadas nos assentamentos digitais da Gerência de Fiscalização Extrajudicial.

### 3. DA ANÁLISE DA ESTRUTURA DA SERVENTIA

O Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Cruzeiro do Sul, cadastrado no sistema Justiça Aberta sob o CNS nº 00.166-9, encontra-se delegada a Dra. Marlene Rodrigues Silveira Decarli, nos termos da Portaria PRESI nº 1.139/2010.

#### 3.1 Dos Recursos Humanos

O Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Cruzeiro do Sul, cadastrado no sistema Justiça Aberta sob o CNS nº 00.166-9, encontra-se delegada a Dra. Marlene Rodrigues Silveira Decarli, nos termos da Portaria PRESI nº 1.139/2010.

Em relação esses aspectos (Recursos Humanos), informo que foram objeto de diversas recomendações na correição anterior (2018), conforme Autos SEI nº 0009741-36.2018.8.01.0000.

A Corregedoria-Geral da Justiça - COGER, no exercício do poder de fiscalização, solicitou uma série de documentos aos Titulares das unidades Cartoriais na condição de Delegatários, conforme o OF. Circular nº 0544305/GACOG (enviado em 20.02.2019 por Malote Digital – Código 80120191297158), registrado nos Autos SEI nº 0001581-85.2019.8.01.0000.

Em relação a análise dos recursos humanos disponíveis e a regularidade dos encargos trabalhistas e sociais foi **parcialmente prejudicada**, em função do não envio pelo titular da unidade extrajudicial de todos documentos e informações solicitados pela COGER, sendo que **não foram enviados os seguintes**:

- Cópia do Livro de Registro de Empregados, no caso da utilização de sistema eletrônico apresentar um relatório com no mínimo os dados (nome, CPF, número e série da Carteira de Trabalho e/ou número de Identificação do Trabalhador, número do PIS ou PASEP, cargo ou função, data de admissão/demissão, remuneração, local e horário ou jornada de trabalho, férias adquiridas e concedidas) e devidamente assinado pelo Titular do Cartório;

- Cópia do Livro de Inspeção do Trabalho;

- Cópia da Carteira de Trabalho de todos empregados;

- Cópia da Ficha ou Relatório de Registro de Ponto de todos empregados, contendo a hora de entrada e de saída, bem como o período de repouso ou alimentação;

Assim, **recomenda-se que a Delegatária apresente os documentos ou informações que foram solicitadas e não entregues ou prestadas, devendo a comprovação dessas recomendações serem encaminhadas a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

Ainda sobre o tema, foi demonstrada pela titular da unidade, parcialmente, a regularidade através do envio dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho, do CPF da titular e do CNPJ do cartório;

- Certidão de Débitos Trabalhistas do Ministério do Trabalho, do CPF da titular e do CNPJ do cartório;

- Relação de Infrações Trabalhistas do Ministério do Trabalho, do CPF da titular e do CNPJ do cartório;

- Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive as contribuições sociais), do CPF da titular e do CNPJ do cartório; e

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, do Cadastro Específico do INSS – CEI do cartório.

#### 3.2 Das instalações prediais, mobiliário e equipamentos da Serventia Extrajudicial

O Serviço Extrajudicial funciona em local de fácil acesso ao público/usuário, apresentando acomodações adequadas e funcionais ao serviço.

A Serventia dispõe de 03 (três) ambientes, organizados da seguinte forma:

- a) Sala de atendimento ao público em geral;
- b) Sala de atendimentos interno;
- c) Espaço reservado para arquivo de livros e documentos.

No ponto, anota-se que a climatização do ambiente fora considerada apta e adequada, assim como atendida as demandas afetas a acessibilidade dos usuários, inclusive de pessoas portadoras de necessidades especiais. O banheiro disponibilizado aos usuários é adequado e o mobiliário e equipamentos que guarnecem a Serventia é suficiente para os serviços prestados.

Tratando da organização do atendimento e dos serviços prestados, dispõe a Serventia do sistema de senhas para o atendimento, ensejando o atendimento por 'ordem de chegada', e o cumprimento do atendimento prioritário previsto na legislação. Outrossim, inexistente controle automatizado do tempo de espera para o atendimento, é dizer, o tempo entre a retirada da senha e o início do atendimento.

Encontravam-se regulares os extintores de incêndio que guarnecem a Serventia e sua manutenção atualizada.

Em relação à segurança e conservação dos livros e papéis da Serventia, constatou-se que o ambiente reservado para o arquivamento do acervo é adequado e suficiente à demanda.

#### **4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O horário de funcionamento ao público é prestado de acordo com as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, bem ainda as informações correlatas estão afixadas na entrada do cartório.

Ressalte-se que o expediente ao público ocorre das 8h às 16h, bem ainda os serviços internos são realizados das 16h às 17h.

Quanto ao tempo de atendimento, no decorrer da Correição Ordinária, verificou-se a observância do prazo estabelecido no art. 2º, da Lei Estadual nº 2.579/2012.

#### **5. DA TABELA DE EMOLUMENTOS**

Verificou-se que a tabela de emolumentos vigente estava afixada no mural de avisos da Serventia Extrajudicial, instalado em local de fácil visualização, nos termos do artigo 18, VII, do Provimento COGER nº 10/2016.

#### **6. DOS RELATÓRIOS AFETOS AOS ATOS PRATICADOS**

A Serventia está recolhendo regularmente os valores destinados ao Fundo de Compensação – FECOM e ao Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ (Função Fiscalização – FUNFIS).

Em relação a esses aspectos, os mesmos não foram objeto de recomendação na correição anterior (2018), conforme Autos SEI nº 0009741-36.2018.8.01.0000.

No ato da correição foram conferidos, por amostragem no mês de Fevereiro de 2019, os valores dos emolumentos recolhidos em razão dos atos praticados e foram detectadas divergências entre os valores dos relatórios encaminhados a COGER e o Relatório de Uso de Selos (extraído do Sistema Seloacre), conforme detalhamento abaixo:

<b>Relatório de Atos Praticados enviados a COGER</b>		<b>Relatório de Uso de Selos (Sistema Seloacre)</b>	
Quantidade de Atos	Valor Total R\$	Quantidade de Selos	Valor Total R\$
771	R\$ 47.737,50	779	R\$ 45.981,20

**Assim, recomenda-se à Delegatária que apresente Nota Explicativa detalhada demonstrando os motivos da divergência de informações e valores, bem como apresente relatório detalhado dos atos praticados da base de dados do Sistema Cartorário, referente ao mês de Fevereiro/2019, devendo ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

## 7. DOS LANÇAMENTOS AFETOS AOS LIVROS ADMINISTRATIVOS/CONTÁBEIS (Provimento CNJ nº 45/2015)

Do exame do acervo da Serventia Extrajudicial, verificou-se que a Serventia dispõe dos livros 'Diário Auxiliar de Receitas e Despesas', 'Livro Caixa' e 'Depósitos Prévios', estabelecido pela Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ por meio do Provimento nº 45/2015.

Em relação a esses aspectos, os mesmos não foram objeto de recomendação na correição anterior (2018), conforme Autos SEI nº 0009741-36.2018.8.01.0000.

Em relação ao Livro 'Diário Auxiliar de Receitas e Despesas', previsto nos Arts. 1º, 5º e 6º do Provimento nº 45/2015 (CNJ), não foi possível de realizar a análise por ausência do envio, apesar de solicitado o envio de cópia do referido livro, através do OF. Circular nº 0544305/GACOG (enviado em 20.02.2019 por Malote Digital – Código 80120191297158), registrado nos Autos SEI nº 0001581-85.2019.8.01.0000.

**Assim, recomenda-se a Delegatária que realize o envio em formato digital de cópia do Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas do mês de Fevereiro/2019, devendo ser encaminhada a COGER a comprovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

Nesta linha, analisou-se o Balanço Anual do Exercício de 2018 da Serventia, previsto no art. 10, do Provimento nº 45/2015 - CNJ, e juntado aos Autos SEI nº 0002769-16.2019.8.01.0000 e conforme dados a seguir:

MÊS	BALANÇO ANUAL - 2018		
	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
JANEIRO/2018	R\$ 52.813,67	R\$ 29.507,80	R\$ 23.308,87
FEVEREIRO/2018	R\$ 41.544,63	R\$ 29.599,62	R\$ 11.945,01
MARÇO/2018	R\$ 41.099,87	R\$ 26.773,02	R\$ 14.326,85
ABRIL/2018	R\$ 36.713,67	R\$ 25.445,55	R\$ 11.268,12
MAIO/2018	R\$ 34.432,19	R\$ 21.596,19	R\$ 12.836,00
JUNHO/2018	R\$ 32.243,03	R\$ 24.845,67	R\$ 7.397,36
JULHO/2018	R\$ 31.338,10	R\$ 22.328,15	R\$ 9.009,95
AGOSTO/2018	R\$ 39.219,71	R\$ 27.458,49	R\$ 11.761,22
SETEMBRO/2018	R\$ 34.401,29	R\$ 30.080,38	R\$ 4.320,91
OUTUBRO/2018	R\$ 45.659,85	R\$ 29.149,43	R\$ 16.510,42
NOVEMBRO/2018	R\$ 32.792,44	R\$ 30.075,22	R\$ 2.717,22
DEZEMBRO/2018	R\$ 34.849,87	R\$ 31.611,88	R\$ 3.237,99
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 457.108,32</b>	<b>R\$ 328.471,40</b>	<b>R\$ 128.636,92</b>

Observa-se no quadro acima, uma regular sanidade financeira da unidade, pois a receita se apresentou suficiente para honrar as despesas e o resultado de 28,14% (vinte e oito virgula catorze por cento) do total das receitas.

Em relação ao Livro de 'Depósitos Prévios', previsto nos arts. 1º e 4º do Provimento CNJ nº 45/2015, não foi possível a análise por ausência do envio, apesar de solicitado o envio de cópia do referido livro, através do OF. Circular nº 0544305/GACOG (enviado em 20.02.2019 por Malote Digital – Código 80120191297158), registrado nos Autos SEI nº 0001581-85.2019.8.01.0000.

**Assim, recomenda-se a Delegatária que realize o envio em formato digital de cópia do Livro de Depósito Prévio do mês de Fevereiro/2019, devendo ser encaminhada a COGER a comprovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

Fora solicitada, ainda, uma relação das contas bancárias em que ocorrem a movimentação financeira da serventia, bem como uma cópia dos extratos das respectivas contas, com fundamento no art. 66, inciso XIII, do Provimento COGER nº 10/2016 (COGER) e no art. 89, parágrafo único, do Provimento COGER nº 21/2016, combinados com os Itens 2.2 (pag. 23) e 14 (pag. 38) do Manual de Procedimentos – Realizar Fiscalização Extrajudicial (Código: MAP-COGER-002).

No entanto, a Delegatária não apresentou informação das contas em que são realizadas as movimentações financeiras do cartório.

**Assim, recomenda-se que a Delegatária realize o envio em formato digital de uma relação das contas bancárias em que ocorrem a movimentação financeira da serventia, devendo ser encaminhada a COGER a comprovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

**Ainda, sugere-se a deflagração de procedimento específico no âmbito da COGER para fins de uniformização quanto a movimentação financeira de recursos de terceiros pelas Serventias Extrajudiciais, em especial aos depósitos prévios e protesto, e a sua comprovação.**

No Livro Caixa, analisado por amostragem o mês de Fevereiro de 2019, teve os trabalhos prejudicados (limitados), pois foi apresentado pela Delegatária apenas uma planilha, sem detalhamento (descrição) dos registros, contrariando as formalidades de escrituração, conforme previsão no art. 2º do Decreto-Lei nº 486/69, no art. 6º da Lei nº 8.134/1990, no art. 104 da Instrução Normativa nº 1.500/2014 (Secretaria da Receita Federal do Brasil) e nos arts. 68, 69 e 70, todos do Decreto Federal nº 9.850/2018.

Sobre o tema cabe ser registrado que o Livro Caixa é um livro de natureza fiscal, sendo utilizado principalmente para fins da tributação do Imposto de Renda - IR (carne-leão), onde o fisco federal desenvolveu e aprovou o uso do programa multiplataforma, conforme a Instrução Normativa nº 1.791/2018 (Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB), que contempla as formalidades do Livro Caixa e a apuração do IR (com o Demonstrativo de Apuração do Carnê-Leão).

**Assim, recomenda-se que a Delegatária apresente o Livro Caixa do mês de Fevereiro de 2019, devidamente escriturado (conforme os regramentos do fisco federal), devendo ser encaminhada comprovação a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

## **8. DO CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO AOS FUNDOS (FUNDO DO PODER JUDICIÁRIO E FUNDO DE COMPENSAÇÃO)**

Em relação esses aspectos, informo que não foram objeto de recomendação na correição anterior (2018), conforme Autos SEI nº 0009741-36.2018.8.01.0000.

Objetivando auditar a arrecadação auferida pela Serventia Extrajudicial, a equipe de fiscalização analisou os lançamentos relativos ao período de Julho de 2018 a Março de 2019 consignados nos Relatórios de Atos Praticado, enviados mensalmente a este Órgão Correicional, e os valores lançados no Balanço Anual de 2018 e no Livro Caixa.

Do cruzamento das informações preditas, obteve-se o seguinte quadro situacional:

MÊS	RELATÓRIOS ENVIADOS À COGER				RECEITAS NO BALANÇO ANUAL 2018 E LIVRO CAIXA
	EMOLUMENTOS	FECOM	FUNFIS	SOMA	VALOR
JULHO/2018	R\$ 31.338,10	R\$ 1.842,71	R\$ 3.686,74	36.867,55	31.338,10
AGOSTO/2018	R\$ 39.219,71	R\$ 2.306,36	R\$ 4.613,97	46.140,04	39.219,71
SETEMBRO/2018	R\$ 34.401,29	R\$ 2.022,87	R\$ 4.047,10	40.471,26	34.401,29
OUTUBRO/2018	R\$ 45.659,85	R\$ 2.687,40	R\$ 5.376,46	53.723,71	45.659,85
NOVEMBRO/2018	R\$ 32.792,44	R\$ 1.928,29	R\$ 3.857,82	38.578,55	32.792,44
DEZEMBRO/2018	R\$ 34.849,87	R\$ 2.049,33	R\$ 4.099,88	40.999,08	34.849,87
JANEIRO/2018	R\$ 53.486,29	R\$ 3.157,51	R\$ 6.293,71	62.937,51	-
FEVEREIRO/2018	R\$ 40.568,97	R\$ 2.394,78	R\$ 4.773,75	47.737,50	40.568,97
MARÇO/2018	R\$ 47.072,71	R\$ 2.778,42	R\$ 5.539,00	55.390,13	-

Sob o tema, cabe ser relatado que no mês de Setembro de 2018 o recolhimento ao Fundo de Fiscalização – FUNFIS foi equivocadamente realizado para a Conta Bancária nº 119.368-6, sendo que esta situação foi detectada pela escrevente da serventia, comunicada a Gerência de Fiscalização Extrajudicial – GEFEX, decidida pela Corregedora-Geral e regularizada pela Diretoria de Finanças e Informação de Custos - DIFIC, conforme registro nos Autos SEI nº 0007858-54.2018.8.01.0000.

**Assim, inexistem recomendações neste item.**

## 9. DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Em relação a esses aspectos, os mesmos foram objeto de recomendação na correição anterior (2018), conforme Autos SEI nº 0009741-36.2018.8.01.0000.

Considerando que a fiscalização dos Serviços Extrajudiciais abrange a observância da regularidade das obrigações tributárias a que estão sujeitos os Notários e Registradores, este Órgão instou a Titular a apresentar documentos que comprovassem a regularidade, sendo enviado pela Delegatária as Certidões negativas abaixo listada:

- Declaração de não ocorrência de fato gerador para emissão da Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie – DME;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrange inclusive as contribuições sociais) do CPF da delegatária e do CNPJ da Serventia;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (do CEI);
- Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física - CAEPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB; e
- Certidão Negativa da Prefeitura de Cruzeiro do Sul (do CPF da titular e do CNPJ da serventia), cabendo ser ressalvado que a certidão do CPF da titular é Positiva com efeitos de Negativa.

Em relação à regularidade com o Fisco Municipal, observa-se que foi apresentado pela Titular uma certidão positiva com efeito de negativa, demonstrado a existência de uma regularidade parcial com o referido fisco, desta forma **recomenda-se que a Delegatária encaminhe Nota Explicativa detalhada demonstrando os motivos da inadimplência com fisco municipal, em especial dos períodos inadimplidos (mês e ano) e os respectivos e valores, bem como os comprovantes de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com os respectivos demonstrativos de apuração do imposto, do período de Junho/2018 a Abril/2019, devendo ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

Cabe ser relatado que foi apresentado pela Delegatária uma declaração, de próprio punho, que estava impedida de emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, por motivo de ausência de recolhimento da competência 08/2010, entretanto no decorrer da correição foram adotadas providências pela titular junto à Caixa Econômica Federal e regularizada a pendência, comprovada mediante apresentação da CRF enviada por meio de Malote Digital (Código 80120191339548).

A Delegatária apresentou declaração, de próprio punho, informando estar impedida de emitir a certidão negativa de regularidade com o Fisco do Estado do Acre, por motivo de débito de IPVA de veículo vendido e não transferido ao comprador e não pago. É alegado que está sendo discutida no âmbito judicial a referida questão.

Sobre o tema, cabe esclarecer que comprovação da regularidade com Fisco do Estado do Acre é realizada através de Certidão Negativa (emitida pela Secretaria da Fazenda), conforme previsão nos arts. 171 a 177, todos do Decreto Estadual nº 462/1987, e tal situação torna possível a realização, pelo Fisco Estadual, do protesto do débito em desfavor da Titular do serviço de protesto, conforme disposto no art. 500 do Provimento COGER nº 10/2016, conseqüentemente, prejudicando a imagem do serviço delegado.

Assim, **recomenda-se a comunicação ao Fisco Estadual, sobre a constatação do débito, e que a Delegatária apresente a Certidão Negativa de Débitos com fisco do Estado do Acre, devendo ser encaminhada à COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

A Delegatária apresentou declaração, de próprio punho, informando ter recolhido a contribuição previdenciária, incidente na remuneração da titular do serviço extrajudicial (classificada pelo fisco federal como Contribuinte Individual), do período de Janeiro de 2018 a Fevereiro de 2019. No entanto, da análise das guias e comprovantes de pagamentos anexados à declaração supracitada, observou-se que TODAS as guias foram geradas e pagas somente no mês de Abril de 2019 (mês da correição), demonstrando que Delegatária não estava recolhendo regularmente o tributo.

Sobre o tema cabe destacar, que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS fornece gratuitamente a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, que comprova a regularidade do cumprimento da obrigação tributária, conforme a Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6/2008. É está disposto no art. 173 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) que a extinção do direito de cobrança pela Fazenda Pública ocorre somente após 05 (cinco) anos.

Assim, **recomenda-se a comunicação ao Fisco Federal e que a Delegatária apresente demonstrativo de apuração e os respectivos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária, incidente na remuneração da titular do serviço extrajudicial (classificada pelo fisco federal como Contribuinte Individual), do período de Janeiro de 2014 a Dezembro de 2017, bem como apresente a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI (fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), devendo ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

Considerando que na correção de 2018, devidamente registrada nos Autos SEI nº 0009741-36.2018.8.01.0000, foi constatado a ausência da comprovação do recolhimento do Imposto de Renda (carne-leão) dos meses de Agosto/2017 a Novembro/2017, tendo sido recomendado por esta Corregedoria-Geral o envio dos respectivos comprovantes, e estando pendente de envio até a presente correção.

É considerando, ainda, que a obrigação do recolhimento mensal do Imposto de Renda (carne-leão) pelos titulares dos serviços notariais e de registro está prevista no art. 6º da Lei nº 8.134/1990 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 1.500/2014 (Secretaria da Receita Federal do Brasil) e o Fisco Federal disponibiliza gratuitamente programa específico para apuração e declaração do referido tributo, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1.791/2018 – SRFB.

Assim, **recomenda-se que a Delegatária apresente os comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda (carne-leão) e os respectivos Demonstrativos de Apuração do Carnê-Leão, do período Agosto de 2017 a Abril de 2019, devendo ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

## 10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SELOS DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Em relação esses aspectos, os mesmos não foram objeto de recomendação na correção anterior (2018), conforme Autos SEI nº 0009741-36.2018.8.01.0000.

A Serventia Extrajudicial utiliza o selo digital desde 19/09/2013 e, atualmente, estando integrado ao banco de dados do Sistema de Selo Eletrônico homologado pelo Poder Judiciário do Estado do Acre.

Da análise, por amostragem, não foi detectado o envio de atos em desacordo com o art. 213 do Provimento COGER nº 10/2016, qual seja, o dia útil seguinte ao da selagem no âmbito da Serventia.

Sobre o tema, observa-se que a Serventia está integrada ao Sistema EXTRAJUD, possuindo nesse sistema 1.932 (mil novecentos e trinta e dois) selos disponíveis.

## 11. DOS SERVIÇOS AFETOS AO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Da análise do Livro de Protocolo, verificou-se que os atos do cartório são feitos no Sistema Escriba.

Foram apresentados os **Livros de Protocolo nº 31 ao nº 33**. O Livro nº 31 foi iniciado em 23.07.2018 e encerrado em 30.10.2018, iniciando-se a correção a partir da fl. 104. O livro possui índice no sistema, sendo considerado regular.

No apontamento constam as seguintes informações: se o título foi protestado, se foi retirado pelo apresentante, se foi cancelado, valor do título, vencimento e emissão.

O **Livro nº 32**, iniciado em 31.10.2018 e encerrado em 22.02.2019 com 300 (trezentas) folhas, identificou-se a existência de índice no sistema, estando em bom estado de conservação até a data da correção. Já o **Livro nº 33 (em uso)**, foi iniciado em 11.03.2019, com o apontamento nº 73448, contendo 281 (duzentos e oitenta e um) folhas, com instrumento nº 73728, em 05.04.2019, sendo considerado em ordem.

Da análise dos Livros nº 31 e nº 32, contactou-se as seguintes anotações:

LIVRO	FOLHA	ANOTAÇÕES
31.	136 e 165	- O apontamento nº 115905 (fl. 136) está em duplicidade, sendo gerado dois apontamentos com a mesma numeração: Apresentante PGFN. Sacado João Rodrigues Moreira, CPF nº 058.357.472-68 e CPNJ nº 14.341.226/0001-60 ( <b>Anexo I - ID nº 0648241, fl. 02</b> ); - O apontamento nº 116193 (fl. 165) está em duplicidade, sendo gerado dois apontamentos com a mesma numeração: Apresentante TJAC. Sacado INSTITUTO DE EDUC, CIEN E

		TEC. DO VALE JURUA, CPNJ nº 04.137.969/0001-65 e Sacado JAIME VEIGA DE OLIVEIRA, CPF nº 028.852-928-65 ( <b>Anexo I - ID nº 0648241, fl. 01</b> ); - Recorrências com a mesma problemática aparecem nos apontamentos: 116864 (03 apontamentos), 117155, 117160, 117161, 117162, 117180, 117185, 117189; - Apontamento nº 117199 – Apesar de ser um título da PGFN somente foi apontado o CNPJ do devedor; (art. 522, Provimento COGER nº 10/2016)
32.	32.	- O Apontamento nº 1176 em duplicidade, sendo gerado dois apontamentos com a mesma numeração – Apresentante PGFN. Sacado João Rodrigues Moreira, CPF nº 058.357.472-68 e CPNJ nº 14.341/0001-60; - Recorrência com a mesma problemática que aparece no apontamento nº 117655; (art. 522, Provimento COGER nº 10/2016)

Quanto aos **Protestos Lavrados** examinou-se os **Livros nº 146 ao nº 153**. Quanto ao **Livro nº 146**, a correição iniciou-se a partir da fl. 90, com instrumento nº 71.437 e encerrado com o instrumento de protesto nº 71.647, contendo 300 (trezentas) folhas, estando o livro em ordem. **O Livro nº 147**, foi iniciado em 24.08.2018, com o Instrumento nº 71.648 e encerrado em 04.10.2018, contendo 300 (trezentas) páginas. Deste livro, pode-se constatar que à folha nº 99, Instrumento de Protesto nº 71746, Protocolo nº 116.506 o carimbo de cancelamento não está preenchido, de modo que se determina a adoção de providências pela Delegatária.

**O Livro nº 148**, foi iniciado em 04.10.2018, com o instrumento nº 71.948, e encerrado em 05.11.2018, com o instrumento de Protesto nº 71.647, contendo 300 (trezentas) folhas. Já o **Livro nº 149**, foi iniciado em 05.11.2018, com o Instrumento nº 72.248, e encerrado em 17.12.2018, contendo 300 (trezentas) folhas. A fl. 58, Instrumento de Protesto nº 72.305, Protocolo nº 117.627. *\*Está sem a assinatura do Oficial/Escrevente*; Folha nº 198, Instrumento de Protesto nº 72445, Protocolo nº 117.941. *\*Está sem o visto do Oficial/Escrevente*.

Referente ao **Livro nº 150**, foi iniciado em 17.12.2018, com Instrumento nº 72.548, e encerrado em 10.01.2019, com o Instrumento de Protesto nº 73.147, com 300 (trezentas) folhas, estando o livro em ordem. **O Livro nº 151**, foi iniciado em 12.01.2019, com o Instrumento nº 72.848 e encerrado em 04.02.2019, com instrumento de protesto nº 73.147, contendo 300 (trezentas) folhas, sendo considerado regular. **O Livro nº 152**, foi iniciado em 04.02.2019, com o Instrumento nº 73.447, contendo 300 (trezentas) folhas e o **Livro nº 153** (em uso), foi iniciado em 11.03.2019, com o instrumento nº 73.448, com 281 (duzentas e oitenta e uma) folhas, até a data da correição, com o instrumento nº 73.728, em 03.04.2019, estando em bom estado de conservação.

Das Averbações e dos cancelamentos, foram analisados os Livros 147 ao 152, conforme demonstra *in verbis*:

LIVRO	Instrumento de Protesto	FOLHA	OBSERVAÇÕES
147	71.650	03	- Cancelamento com Translado, em ordem;
147	71.802	155	- Instrumento de protesto no valor de R\$14.172,01 (quatorze mil, cento e setenta e dois reais e um centavo) – Translado no valor de R\$11.483,80 (onze mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) – CRA informa os dois valores;
147	71.849	202	- Cancelamento com Carta de Anuência, em ordem;
147	71.855	208	- Cancelamento com Carta de Anuência, em ordem;
148	71.979	32	- Cancelamento com Carta de Anuência, em ordem;
148	72.048	101	- Cancelamento com Carta de Anuência, em ordem;
148	72.212	265	- Cancelamento com Carta de Anuência, em ordem;
149	72.309	62	- Cancelamento com Carta de Anuência, em ordem;
149	72.318	71	- Cancelamento com Translado, em ordem;
149	-	270	- Cancelamento com Carta de Anuência, em ordem;
150	72.662	115	- Cancelamento do Translado, em ordem;
150	72.811	264	- Cancelamento do Translado, em ordem;
150	72.813	266	- Cancelamento do Translado, em ordem;
151	72.857	10	- Cancelamento com Carta de Anuência, em ordem;
151	73.050	203	- Cancelamento com Carta de Anuência, em ordem;

151	73.084	237	- Cancelamento com Translado, em ordem;
152	73.187	40	- Cancelamento com Translado, em ordem;
152	73.188	41	- Cancelamento com Translado, em ordem;
152	73.189	42	- Cancelamento com Translado, em ordem;
146	71.443	86	- Cancelamento com Carta de Anuência, em ordem;
146	71.543	196	- Cancelamento com Carta de Anuência, em ordem;
146	71.544	197	- Cancelamento com Carta de Anuência, em ordem;

Do **Arquivo da Serventia**, da análise, constatou-se sua separação individual em estantes, acondicionado em caixas arquivo, exceto os livros. Quanto à CRA – Central de Remessa de Arquivos, foram analisadas as seguintes ocorrências:

<b>Agosto de 2018</b>		
<b>Protocolo/Data</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Ocorrência</b>
116021 – 17.08.2018	R\$ 2.012,43	- O Banco demorou 48 horas para creditar na conta do cartório;
115779 e 115869 – 17.08.2018	R\$ 2.903,45	- O Banco demorou 48 horas para creditar na conta do cartório;
115732 - 17.08.2018	R\$ 216,33	- Em ordem;
115777 - 17.08.2018	R\$ 1.642,00	- Em ordem;
116021 - 17.08.2018	R\$ 2.012,43	- Pago através de boleto no dia 17.08.2018 (o banco demorou 48 horas para creditar o valor na conta do cartório);
115778 - 07.08.2018	R\$ 28.912,37	- Em ordem;
115869 - 13.08.2018	R\$ 2.963,45	- Em ordem;
115732 - 06.08.2018	R\$ 216,33	- Pago no cartório no dia 03.08.2018, repassado no dia 06.08.2018 (fim de semana) Em ordem.
115777 - 06.08.2018	R\$ 1.603,33	- Repassado em 08.08.2018.
<b>Setembro de 2018</b>		
116249 - 03.09.2018	R\$ 5.065,70	- Lançado no sistema dia 04.09.2018 repassado para o credor dia 05.09.2018;
116760 - 27.09.2018	R\$ 1.473,02	- Pago no cartório. Último dia útil do mês, pois na sexta-feira dia 28 foi feriado no município de CZS, lançado no dia 01.10.2018 e repassado dia 02.10.2018. Em ordem;
116592/17.09.2018	R\$ 2.186,00	- Pago no boleto em 17.09.2018 repassado para o credor 18.09.2018. Em ordem;
116230 - 05.09.2018	R\$ 1.050,12	- Pago em 04.09.2019, repassado para o credor em 05.09.2018. Em ordem;
116715 – 26.09.2018	R\$ 3.442,50	- Pago em 26.09.2018 e repassado para o credor em 27.09.2018. Em ordem.
<b>Outubro de 2018</b>		
116919 - 05.10.2018	R\$ 4.537,17	- Pago em cartório no dia 05.10.2018, inserido no sistema no dia 08.10.2018, segunda-feira, repassado para o credor no dia 10.10.2018;
117341 - 14.10.2018	R\$ 3.632,15	- Pago no dia 23.10.2018, transferido para o banco no dia 24.10.2018, repassado ao credor no dia 25.1.2018;
117359 - 25.10.2018	R\$ 863,09	- Pago no boleto em 25.10.2018, repassado para o credor dia 29.10.2018 – (motivo do atraso – o cartório estava sem internet);
116919 - 05.10.2018	R\$ 537,14	- Pago em dinheiro no dia 05.10.2018, repassado ao credor em 10.10.2018;
117090 - 15.10.2018	R\$ 4.537,14	- Pago em 15.10.2018 e repassado em 16.10.2018;

116863 - 04.10.2018	R\$ 1.153,53	- Pago em dinheiro no cartório em 04.10.2018 e transferido no dia 05.10.2018.
<b>Dezembro de 2018</b>		
118029 - 04.12.2018	R\$ 2.137,50	Em ordem;
118391 - 20.12.2018	R\$ 820,70	Em ordem;
118064 - 04.12.2018	R\$ 3.819,04	Em ordem;
117996 - 03.12.2018	R\$ 4.642,62	Em ordem;
117908 - 05.12.2018	R\$ 23.905,00	Em ordem;
<b>Março de 2019</b>		
120301 -14.03.2019	R\$ 2.185,00	Em ordem;
120523 - 20.03.2019	R\$ 1.419,69	Em ordem;
<b>Abril de 2019</b>		
120814 - 01.04.2019	R\$ 904,08	- Pago em dinheiro no dia 01.04.2019 e repassado no dia 03.04.2019.
120813 - 01.04.2019	R\$ 904,08	- Pago em dinheiro no dia 01.04.2019 e repassado no dia 03.04.2019.

## 12. DA SÍNTESE DAS DETERMINAÇÕES E ORIENTAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Com esteio nas ocorrências identificadas neste Relatório de Correição Extrajudicial, **determino** à Delegatária do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Cruzeiro do Sul que proceda às seguintes providências:

1. Providencie e encaminhe à Corregedoria-Geral os documentos ou/e informações, relacionados nos itens 3.1, 6, 7, 8 e 9, do Relatório de Correição Ordinária;
2. Apresente justificativas para a utilização do mesmo número de ordem para mais de um apontamento (nº 115905, 116193, 116864 (03 apontamentos), 117155, 117160, 117161, 117162, 117180, 117185, 117189, todos do Livro nº 31 e nº 1176, do Livro nº 32);
3. Observe estritamente a disposição contida no art. 522, do Provimento COGER nº 10/2016, no que concerne às informações que devem constar do Livro de Protocolo, evitando-se a utilização de mesmo número de ordem para mais de um título apresentado, bem como devendo ser transcritas todas as informações referentes à identificação do apresentante, credor (cedente) e devedor (sacado);
4. Providencie o preenchimento do carimbo de cancelamento do Instrumento de Protesto nº 71746, Protocolo nº 116.506, identificado na folha 99, do Livro nº 148;
5. Providencie a aposição de sua assinatura ou de Escrevente Autorizado no Instrumento de Protesto nº 72.305, Protocolo nº 117.627, à folha 58 e no Instrumento de Protesto nº 72445, Protocolo nº 117.941, à folha 198, ambos do Livro nº 149;
6. Apresente justificativas – devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios – para os casos de atraso nos repasses de valores aos credores, devidamente identificados no item 11, deste Relatório de Correição;
7. Observe atentamente a disposição contida no art. 19, §2º, da Lei nº 9.492/97, no que concerne ao prazo para colocação de valores à disposição do credor após o adimplemento da dívida pelo devedor (sacado).

## 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação às recomendações/orientações constantes dos itens 1, 2, 4, 5 e 6 deve a Delegatária comprovar o cumprimento das determinações no prazo de 30 (trinta) dias.

Sobre as demais orientações, depreendo ser conveniente e plausível que sejam avaliadas oportunamente, na ocasião da próxima inspeção ou correição empreendida por este Órgão Correicional.

Ainda, considerando a identificação de circunstâncias que exigem a realização de estudos por esta Corregedoria-Geral da Justiça, determino à Assessoria Jurídica que:

- a) Instaura procedimento específico no âmbito da COGER e realize os estudos jurídicos necessários visando à uniformização de entendimento quanto à movimentação financeira de recursos de terceiros pelas Serventias Extrajudiciais, em especial aos Depósitos Prévios (item 7) e valores recebidos pelos Tabelionatos de Protesto (item 16), bem como sua comprovação;

Transcorrido o prazo supracitado, determino à Gerência de Fiscalização Extrajudicial e à Assessoria desta Corregedoria-Geral da Justiça que promovam o acompanhamento das providências demandadas, certificando nos autos as ocorrências.

Todos os documentos referidos no presente relatório estão arquivados na Gerência de Fiscalização Extrajudicial ficando a disposição dos interessados.

Publique-se este documento na página eletrônica deste Órgão.

**Desembargador Júnior Alberto**  
Corregedor-Geral da Justiça

Rio Branco-AC, 26 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 27/08/2019, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0647961** e o código CRC **C8BE9324**.